

Ofício/GAB nº 413 /2007.

Santa Maria da Boa Vista, 22 de novembro de 2007.

À Sua Excelência o Senhor
Aureliano Gonçalves Filho
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal José Ozanam Gomes de Barros
Santa Maria da Boa Vista

Assunto: **Lei devidamente sancionada e publicada**

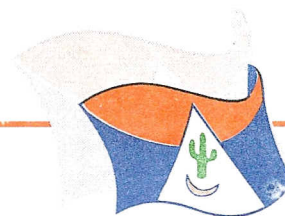
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência a **Lei Municipal nº 1.452**, de 22 de novembro de 2007, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Maria da Boa Vista para o Exercício Financeiro de 2008, devidamente sancionada e publicada nesta data no átrio da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista.

Atenciosamente,



Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito do Município



Lei nº 1.452, de 22 de novembro de 2007.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Maria da Boa Vista para o Exercício Financeiro de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2008 compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta.

Art.2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$ 44.729.100,00 (Quarenta e quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil e cem reais, desdobrada nos seguintes agregados:

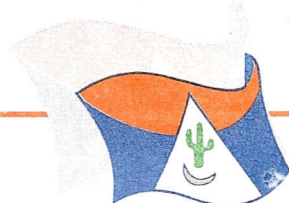
1. Orçamento Fiscal, em R\$ 31.892.000,00 (Trinta e um milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais).
2. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.720.000,00 (Hum milhão, setecentos e vinte mil reais).
3. Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 8.244.500,00 (Oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).
4. Orçamento Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente, em R\$ 1.371.000,00 (Hum milhão trezentos e setenta e um mil reais).
5. Orçamento Fundo Municipal de Assistência Social, em R\$ 1.501.600,00 (Hum milhão, quinhentos e um mil e seiscentos reais).

Art.3º As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem de recursos, conforme o disposto no Anexo1.

Art.4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 2.

Art.5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em: R\$ 44.729.100,00 (Quarenta e quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil e cem reais), desdobrada nos seguintes agregados

1. Orçamento Fiscal, em R\$ 31.892.000,00 (Trinta e um milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais);
2. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.720.000,00 (Hum milhão, setecentos e vinte reais);



3. Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 8.244.500,00 (Oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais);

4. Orçamento Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente, em R\$ 1.371.000,00 (Hum milhão trezentos e setenta e um mil reais);

5. Orçamento Fundo Municipal de Assistência Social, em R\$ 1.501.600,00 (Hum milhão, quinhentos e um mil e seiscentos reais);

Art.6º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 3 e 4 desta Lei.

Art.7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III. Excesso de arrecadação em bases constantes.
- IV. Convênios firmados com Órgão da esfera do governo Federal e Estadual limitado ao valor recebido.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art.8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV. Atender insuficiências de outras despesas correntes e de capital em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art.9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

